AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.532, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 028/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.003848/2025-42,

RESOLVE:

- Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior Cerej, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da Cerej, constantes da Resolução Homologatória nº 3.405, de 24 de setembro de 2024, ficam, em média, reajustadas em 10,00% (dez por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026.
- § 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.
- § 2º Na Tabela 7, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

- § 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- § 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSD e na Tarifa de Energia TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, que estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026.
- Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE à Cerej, no período de competência de setembro de 2025 a agosto de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o novo desconto incidente na Tarifa de Energia Elétrica TE e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. Celesc-Dis para a Cerej.
- Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, as Tarifas de Energia Elétrica TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição TUSD da distribuidora supridora Celesc Distribuição S.A. Celesc-Dis para a Cerej.

- Art. 10. Fixar, na Tabela 10 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA.
- Art. 11. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre ACL do encargo da Conta Escassez Hídrica, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.
- Art. 12. Homologar o valor mensal de R\$ 1.702.594,09 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE à Cerej, no período de competência de setembro de 2025 a agosto de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cerej, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cerej).

				TARIFA	S DE APLICA	ÇÃO	BASE ECONÔMICA		
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	141,37	124,04	231,54	223,64	129,58	239,81
	AZOL	NAO 3E APLICA	FP	45,63	124,04	231,54	68,49	129,58	239,81
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	141,37	18,95	0,00	223,64	19,07	0,00
	AZUL APE	NAO 3E APLICA	FP	45,63	18,95	0,00	68,49	19,07	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	141,37	124,04	14,64	223,64	129,58	22,49
$\overline{}$	SCEE - AZUL		FP	45,63	124,04	14,64	68,49	129,58	22,49
5K			NA	45,63	0,00	0,00	68,49	0,00	0,00
a 25kV)	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	3.524,40	231,54	0,00	5.508,59	239,81
A4 (2,3			FP	0,00	124,04	231,54	0,00	129,58	239,81
7)			NA	45,63	0,00	0,00	68,49	0,00	0,00
∢	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	3.419,30	0,00	0,00	5.398,08	0,00
			FP	0,00	18,95	0,00	0,00	19,07	0,00
			NA	45,63	0,00	0,00	68,49	0,00	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	3.524,40	14,64	0,00	5.508,59	22,49
			FP	0,00	124,04	14,64	0,00	129,58	22,49
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	7,01	0,00	0,00	13,33	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cerej).

					TARIF	AS DE APLICA	ÇÃO	TARIF	AS BASE ECO	NÔMICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	SD	TE	Т	USD	TE
SUBGRUPU	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	P0310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/ MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				Р	0,00	1.649,88	237,17	0,00	2.583,85	245,40
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	1.062,16	237,17	0,00	1.625,37	245,40
				FP	0,00	474,52	237,17	0,00	666,97	245,40
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	592,10	212,68	0,00	935,65	221,09
81	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	592,10	212,68	0,00	935,65	221,09
				Р	0,00	1.649,88	20,27	0,00	2.583,85	28,08
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	1.062,16	20,27	0,00	1.625,37	28,08
				FP	0,00	474,52	20,27	0,00	666,97	28,08
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	592,10	-4,23	0,00	935,65	3,77
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	592,10	-4,23	0,00	935,65	3,77
			NA	P	0,00	1.785,73	237,17	0,00	2.805,53	245,40
	BRANCA	RURAL		INT	0,00	1.143,64	237,17	0,00	1.758,35	245,40
				FP	0,00	501,55	237,17	0,00	711,16	245,40
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
B2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
Δ				Р	0,00	1.785,73	20,27	0,00	2.805,53	28,08
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	1.143,64	20,27	0,00	1.758,35	28,08
				FP	0,00	501,55	20,27	0,00	711,16	28,08
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
				Р	0,00	2.057,91	237,17	0,00	3.249,35	245,40
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	1.306,91	237,17	0,00	2.024,61	245,40
				FP	0,00	556,00	237,17	0,00	799,95	245,40
B3	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
Θ	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	724,69	237,17	0,00	1.075,06	245,40
	SCEE - BRANCA	NA	NA	Р	0,00	2.057,91	20,27	0,00	3.249,35	28,08
				INT	0,00	1.306,91	20,27	0,00	2.024,61	28,08
				FP	0,00	556,00	20,27	0,00	799,95	28,08

			CLASSE SUBCLASSE		TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
SUBCRURO	SUBGRUPO MODALIDADE C	CLASSE		POSTO	TU:	TUSD		T	USD	TE
SUBGRUPU		CLASSE		10310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/ MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	724,69	20,27	0,00	1.075,06	28,08
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	398,58	130,45	0,00	591,28	134,97
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	434,82	142,30	0,00	645,04	147,24
Δ	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	398,58	11,15	0,00	591,28	15,44
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	434,82	12,16	0,00	645,04	16,85
В	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	12,04	0,00	0,00	22,90	0,00	0,00
	GENAÇAU	TIPO 02	IVA	NA	24,49	0,00	0,00	46,58	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cerej).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Aplicável até 04/07/2025
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Medida Provisória nº 1.300/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Apricaver a partir de 05/07/2025
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO, MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427/1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA

ASSOCIADO AO SCEE (Cerej).

	o sell (derej).							GD I	I ⁽¹⁾			
						GDI (1)	2025		20	26	GD I	II ⁽¹⁾
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POST	Unid.	05.	De 30/09/2025 a		De 01/01/2026 a			"
							31/12	/2025	29/09	/2026		
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
4	AZUL	NA NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,83%	100,00%
A3a e A4	AZOL	INA	NA NA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,83%	100,00%
\3a	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	71,67%	100,00%	62,22%	100,00%	23,59%	100,00%
	VLNDE IVA	INA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,83%	100,00%	
		RANCA RESIDENCIAL RESIDENCIAL		Р	MWh	100,00%	71,72%	100,00%	62,29%	100,00%	26,51%	100,00%
	BRANCA		RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	73,64%	100,00%	64,86%	100,00%	31,41%	100,00%
B1				FP	MWh	100,00%	80,33%	100,00%	73,78%	100,00%	48,44%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	76,15%	100,00%	68,21%	100,00%	37,81%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	70,81%	100,00%	61,09%	100,00%	23,88%	100,00%
				Р	MWh	100,00%	71,45%	100,00%	61,94%	100,00%	25,83%	100,00%
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	MWh	100,00%	73,25%	100,00%	64,34%	100,00%	30,42%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	79,67%	100,00%	72,90%	100,00%	46,77%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	76,15%	100,00%	68,21%	100,00%	37,81%	100,00%
				Р	MWh	100,00%	71,03%	100,00%	61,37%	100,00%	24,75%	100,00%
B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	72,63%	100,00%	63,51%	100,00%	28,83%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	78,55%	100,00%	71,41%	100,00%	43,92%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	76,15%	100,00%	68,21%	100,00%	37,81%	100,00%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	76,15%	100,00%	68,21%	100,00%	37,81%	100,00%
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	76,15%	100,00%	68,21%	100,00%	37,81%	100,00%

⁽¹⁾ Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Cerej).

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		Grupo A (P\$)	
SERVIÇOS COBRAVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,88	14,14	28,27	84,91	
II - Aferição de medidor	12,73	21,20	28,27	141,54	
III - Verificação de nível de tensão	12,73	21,20	25,46	141,54	
IV - Religação normal	11,28	15,54	46,67	141,54	
V - Religação de urgência	56,59	84,91	141,54	283,08	
VI - Segunda via de fatura	4,21	4,21	4,21	8,47	
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,21	4,21	4,21	8,47	
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,88	14,14	28,27	84,91	
IX - Desligamento programado	56,59	84,91	141,54	283,08	
X - Religação programada	56,59	84,91	141,54	283,08	
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,88	14,14	28,27	84,91	
XII - Comissionamento de obra	29,63	42,41	84,82	254,72	
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)	
XV - Visita técnica	9,88	14,14	28,27	84,91	
XVI - Custo administrativo de inspeção	155,81	233,74	389,62	5.194,97	

^(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Cerei).

THORDE GREEGES BO ENGLISHED RESEARCH STREET GROWN (GILL 103 GG REFT) (GETC)).								
SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	В3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			257,89	257,89	257,89	141,94	154,61	3.108,12
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	1.450,40	2.950,89						843,67

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cerej).

THE ENTRY OF THE PROPERTY OF T	22 17 11 11 1 2 2 3 1 2 7 11 1 2 2 2 2 3 1 1 1 2 3 1 7 1 1 1	.,	
DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	102.577,66	111.824,84	214.402,51
SUBSÍDIO SCEE	87.935,39	299.981,08	387.916,47
TOTAL	190.513,05	411.805,92	602.318,98

TABELA 8 – NOVOS DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Cerej).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE				
Celesc-DIS	A4	0,00%	31,84%				

TABELA 9 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2026) (Cerej).

CLIDCDLIDO	MODALIDADE	SUPRIDORA	DOSTO	TU	TE	
SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDURA	POSTO	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	A4 DISTRIBUIÇÃO		Р	26,53	14,53	0,00
A4		Celesc-DIS	FP	15,01	14,53	0,00
			NA	0,00	0,00	209,08

TABELA 10 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cerej).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE Uso	R\$ 7.628.068,25	outubro de 2025 a setembro de 2026
CDE GD	R\$ 1.359.517,02	outubro de 2025 a setembro de 2026
PROINFA	R\$ 865.121,08	novembro de 2025 a outubro de 2026

TABELA 117 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN № 1.008/2022 (Cerej).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)		
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,77		